



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

**RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUP, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI**

Dispõe sobre as normas gerais de funcionamento da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *Pro tempore*, em sua 20ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO a mudança da denominação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação para Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, conforme disposto na Resolução nº 07/Consup, de 05 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 0122391.00000257/2016-23

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas gerais de funcionamento da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e dá outras providências

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 2º A Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação é o órgão deliberativo, consultivo e normativo da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e tem os seguintes objetivos:

I. Contribuir para a definição e implementação da política institucional de pesquisa, Pós-graduação e inovação, buscando uma melhor formação profissional dos discentes e a integração com o setor produtivo e a sociedade em geral;

II. Apoiar a pesquisa, Pós-graduação e inovação ao ensino, à extensão e a cultura, com a perspectiva de desenvolver na comunidade acadêmica o pensamento crítico-reflexivo e dialógico-investigativo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

- III. Induzir a inovação tecnológica de produtos, processos e/ou serviços, a fim de obter benefícios e avanços para a sociedade em geral;
- IV. Zelar pela qualidade das atividades de pesquisa e inovação.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º À Câmara de Pesquisa e Inovação compete:

- I. Assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação na definição e implementação da política de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UFCA;
- II. Emitir pareceres sobre propostas para cursos novos de pós-graduação, no âmbito da criação, alteração e extinção de cursos;
- III. Propor a criação de programas específicos de pesquisa, Pós-graduação e inovação, em conformidade com as próprias políticas de pesquisa, Pós-graduação e inovação e com a orientação institucional da UFCA;
- IV. Homologar as normas de funcionamento das Comissões e Comitês de Pesquisa/Ética ou equivalentes;
- V. Propor as diretrizes e políticas de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação para a Universidade Federal do Cariri, segundo o Regimento Interno da PRPI/UFCA.
- VI. Acompanhar e estabelecer mecanismos de avaliação das atividades de pesquisa, Pós-graduação e inovação;
- VII. Supervisionar o financiamento das atividades de pesquisa, Pós-graduação e inovação, sempre que este envolver recursos próprios da UFCA ou de fontes a ela conveniadas, sejam destinados ao custeio das pesquisas ou ao pagamento de bolsas a pesquisadores;
- VIII. Criar comissões internas com o objetivo de apreciar assuntos específicos e subsidiar as suas decisões coletivas.
- IX. Emitir parecer sobre o reconhecimento de diplomas de curso de Pós-graduação obtidos no exterior;
- X. Pronunciar-se sobre a assinatura de convênios, acordos e contratos relativos ao ensino de Pós-graduação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação será constituída por:

- I. Pró-Reitor, como seu presidente;
- II. Coordenadores da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- III. Representantes docentes, com seus respectivos suplentes, representando cada grande área de conhecimento da CAPES;
- IV. 01 (um) representante docente, com seu respectivo suplente, representando os cursos de Pós-graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

V. 01 (um) servidor técnico-administrativo, com seu respectivo suplente, indicado pela Pró-Reitoria, Pós-graduação de Pesquisa e Inovação;

VI. 02 (dois) representantes dos estudantes, sendo 01 (um) da graduação e 01 (um) da pós-graduação *stricto sensu*, eleitos com os seus suplentes.

§ 1º A forma de escolha dos representantes das áreas temáticas, dos discentes e do servidores técnico-administrativos, será definida por normativa interna da PRPI, devendo obedecer aos princípios da transparência e da democracia.

§ 2º Os mandatos dos cargos eletivos referidos no parágrafo anterior são de 02 (dois) anos podendo o mesmo representante ser reconduzido para até um segundo mandato consecutivo.

Art. 5º A Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação deverá dispor de Regimento Interno para regular suas atividades, respeitando as determinações desta resolução e toda a legislação relacionada.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior ou por outros órgãos superiores da Universidade Federal do Cariri que venha o substituir.

Art. 7º Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 12/Consup, de 31 de outubro de 2013.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões da Universidade Federal do Cariri, em 05 de fevereiro de 2016.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente em exercício do Conselho Superior